

A

Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Direitos da mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

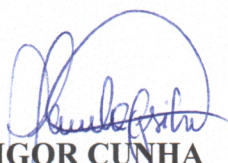
Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **12/2025** que dispõe de manifestação **favorável com ressalvas** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **141/2025** de autoria do Deputado Chico Guarnieri.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar as Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. **12/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº. **141/2025**, de autoria do Deputado Chico Guarnieri, cuja ementa “**Dispõe sobre a Política de Incentivos e Capacitações para o Empreendedorismo Sênior no Estado de Mato Grosso e dá outras providências**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

*Recebi em 17/03/25
M. Lourdes*

Dispõe sobre a Política de Incentivos e Capacitações para o Empreendedorismo Sênior no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Chico Guarnieri, a proposição visa promover a inclusão produtiva e o fortalecimento da autonomia econômica de pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso (Fecomércio MT) manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei que institui a Política de Incentivos e Capacitações para o Empreendedorismo Sênior no Estado de Mato Grosso, considerando seu potencial para promover a inclusão produtiva e fortalecer a autonomia econômica das pessoas idosas. No entanto, é necessário analisar a compatibilidade da proposta com a legislação estadual existente e identificar eventuais ajustes que garantam sua efetividade.

Inicialmente, é importante destacar que Mato Grosso já possui legislação específica voltada à proteção dos direitos das pessoas idosas. A Lei Complementar Estadual nº 131, de 17 de julho de 2003, instituiu o Estatuto da Pessoa Idosa no estado, alinhando-se às diretrizes da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regula os direitos das pessoas com 60 anos ou mais. Essa legislação estadual foi posteriormente atualizada pela Lei Complementar nº 705, de 25 de outubro de 2021, reforçando os dispositivos de proteção e inclusão dos idosos.

O projeto em análise se mostra positivo ao estabelecer incentivos concretos para o empreendedorismo sênior, promovendo capacitação em gestão empresarial, inovação, marketing e finanças, além de prever acesso facilitado ao microcrédito e outras modalidades de financiamento a juros reduzidos. Essa iniciativa está alinhada às políticas públicas de inclusão e autonomia da pessoa idosa e pode contribuir para a redução da dependência financeira de aposentadorias e programas assistenciais.

No entanto, um ponto que merece atenção é o artigo 4º do projeto, que determina a destinação obrigatória de 1% do orçamento anual dos programas estaduais de fomento ao empreendedorismo para iniciativas voltadas ao público sênior. Essa previsão pode ser questionada sob a ótica da autonomia orçamentária do Executivo, que deve ter flexibilidade para alocar recursos conforme as prioridades estabelecidas no planejamento estratégico estadual. Além disso, a obrigatoriedade imposta ao Estado **sem a devida realização de um estudo de impacto orçamentário** fere princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige planejamento e adequação financeira para a criação de novas despesas públicas.

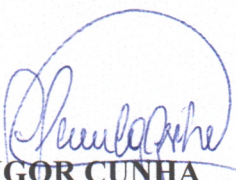
Outro ponto relevante é que a proposta contraria o disposto no artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo as exceções previstas constitucionalmente. A imposição de um percentual fixo de recursos para uma política específica pode gerar um impacto desproporcional no orçamento estadual, comprometendo outras ações governamentais prioritárias. **Assim, a solução mais adequada seria reformular o artigo para estabelecer incentivos financeiros condicionados à disponibilidade orçamentária e estudos técnicos prévios, garantindo segurança jurídica e viabilidade financeira.**

Outro aspecto relevante é a necessidade de harmonização da proposta com as políticas estaduais já existentes, como o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso (CEDEDIPI/MT), que tem como função formular, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas para idosos. O projeto poderia prever uma interlocução com o CEDEDIPI/MT para garantir que os incentivos ao empreendedorismo sênior estejam alinhados com outras iniciativas já em andamento.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT manifesta posição **favorável com ressalvas, ao projeto de lei nº 141/2025**, pois a iniciativa é louvável e pode trazer impactos positivos para o setor econômico e para a inclusão produtiva da população idosa, mas ajustes pontuais são necessários para evitar conflitos normativos e garantir a viabilidade da política. Recomendamos que o texto seja reformulado para prever incentivos sem obrigatoriedade orçamentária e que haja maior articulação com as políticas estaduais já existentes, maximizando seus impactos positivos.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

THE JOURNAL OF THE RECORDER

THE JOURNAL OF THE RECORDER

THE JOURNAL OF THE RECORDER

THE JOURNAL OF THE RECORDER

RECORDING

THE JOURNAL OF THE RECORDER

THE JOURNAL OF THE RECORDER

THE JOURNAL OF THE RECORDER